



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Nova Maringá

LEI Nº 117/96.

Autoriza o Executivo Municipal adquirir cotas da COOPROTER e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal / de Nova Maringá, MT, no uso das atribuições que lhe confere o art.47,IV, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Maringá, MT, aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir cotas da COOPROTER - Cooperativa de Telefonia e Eletrificação Rural do Médio Norte, para obtenção de energia elétrica para a sede no Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso.

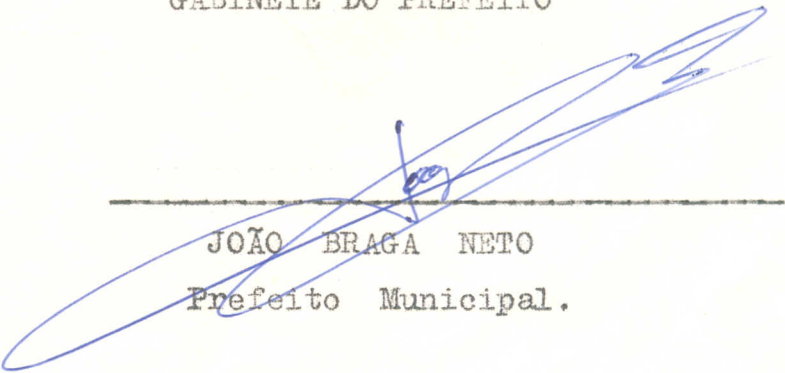
ART. 2º - O montante de cotas a ser adquirido terá o limite de R\$-2.000.000,00 (Dois milhões de reais), que é a responsabilidade do Município, no Projeto de Eletrificação.

ART. 3º - Fica autorizado, ainda, o Executivo Municipal, obter suporte financeiro junto ao Banco do Brasil S/A, nos limites das cotas / adquiridas.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de Maio de 1.996.

GABINETE DO PREFEITO

  
JOÃO BRAGA NETO  
Prefeito Municipal.